# Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial

**EDIÇÃO Nº 288 – ANO II - 04 Pág** | **PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2010**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR**
Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000
**E-mail: diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br**
Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681



Digitally signed by MUNICIPIO DE PONTA GROSSA:76175884000187
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=CORREIOS, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CNPJ A3, l=PONTA GROSSA, st=PR, cn=MUNICIPIO DE PONTA GROSSA:76175884000187
Date: 2010.08.06 08:32:55 -03'00'


## S U M Á R I O

### ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL


- LEIS..... 01
- DECRETOS..... 01
- PORTARIAS.....
- LICITAÇÕES..... 02
- CONTRATOS.....
- EDITAIS E ATOS RH.....
- DIVERSOS..... 02


### ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL
### ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA


- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO .....
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social .....
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte ..... 03
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS .....
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa -AFEPON .....
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS .....
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR .....


### PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

# PREFEITURA MUNICIPAL

## LEIS

### L E I Nº 10.329, de 04/08/2010

Institui o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2010 a partir do Projeto de Lei n. 128/2010, de autoria do Poder Executivo, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituído o Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos – PMRV, na estrutura administrativa da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, com a finalidade de cumprir as medidas administrativas cominadas pelo inciso XI, primeira parte, do art. 24 e art. 262 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Compete a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte administrar, gerenciar, planejar, operar, explorar, controlar e fiscalizar o funcionamento do Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos - PMRV, conforme previsto no inciso II, do art. 24 do CTB.

§1º. O PMRV funcionará 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com atendimento ao público para liberação de veículos de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 16:00 horas, ininterruptamente, em espaço adequado pela Autarquia Municipal de Trânsito e regulamentado por Decreto do Prefeito Municipal.

§2º. O PMRV garantirá a vigilância para os veículos depositados diuturnamente, através da Guarda Municipal, a partir do recebimento do veículo até a sua efetiva liberação.

Art. 3º. Os veículos que infringirem as regras estabelecidas na legislação de trânsito e transporte ficarão sujeitos às penalidades de retenção, remoção e apreensão no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos - PMRV, conforme determinam o § 2º, do art. 24 e o art. 25 do CTB.

Art. 4º. Fica a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado do Paraná, Poder Judiciário e outras entidades componentes do sistema nacional de trânsito objetivando a retenção, remoção e depósito de veículos no PMRV.

Art. 5º. Caberá ao agente de trânsito responsável pela apreensão do veículo, emitir Termo de Apreensão e Remoção de Veículo, que discriminará, dentre outros elementos previstos no Decreto regulamentar:

I. identificação do proprietário e do condutor;
II. dados que permitam a precisa identificação do veículo, tais como placas, cor, ano e número de RENAVAM;
III. os equipamentos obrigatórios ausentes;
IV. o estado geral da lataria e da pintura;
V. os danos causados por acidente, se for o caso;
VI. os objetos que se encontrem no veículo, os que não possam ser removidos de imediato e os que estiverem fixados no veículo;
VII. kilometragem do veículo;
VIII. quantidade de combustível que marca o painel.

§ 1º. O Termo de Apreensão de Veículo será preenchido em três vias, sendo:
I. primeira: destinada ao órgão ou entidade responsável pela custódia do veículo;
II. segunda: destinada ao proprietário ou condutor do veículo apreendido;
III. terceira: destinada ao agente de trânsito responsável pela apreensão.

§ 2º. Estando presente o proprietário ou o condutor no momento da apreensão, o Termo de Apreensão de Veículo será apresentado para sua assinatura, sendo-lhe entregue a segunda via; em caso de recusa da assinatura, o Agente de Trânsito fará constar esse fato no Termo e colherá a assinatura de duas testemunhas, antes de sua entrega.

§ 3º. O agente de trânsito recolherá o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), contra entrega de recibo ao proprietário ou condutor, ou informará, no Termo de Apreensão, o motivo pelo qual não foi recolhido.

§ 4º. No caso previsto no art. 4º desta lei, será competente para lavrar o Termo de Apreensão e Remoção de Veículo o Agente da Autoridade Conveniada.

§ 5º. Na data de apreensão do veículo em posse de terceiro, será expedida notificação ao proprietário, se possível for, ou, ainda, não o sendo, será promovida notificação no dia útil imediatamente seguinte ao fato, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico que assegure a ciência da notificação para que, dentro de 20 (vinte) dias, a contar da emissão da notificação, efetue o pagamento dos débitos e promova a retirada do veículo.

§ 6º. A notificação de que trata o parágrafo anterior será repetida uma única vez dentro de 10 (dez) dias a contar a primeira expedição.

Art. 6°. A liberação dos veículos apreendidos somente se dará mediante o prévio pagamento das multas, IPVA, taxas e despesas com estadia e remoção, além de outros encargos previstos na legislação específica.

§ 1º. A liberação está condicionada, ainda, ao reparo de qualquer componente ou equipamento obrigatório que não esteja em perfeito estado de funcionamento, conforme disposto no § 3° do art. 262, do Código de Trânsito Brasileiro.

§2°. Se o reparo referido no parágrafo anterior demandar providência que não possa ser tomada no Pátio Municipal de Recolhimento de Veículos, o veiculo será transportado por meio de guincho até o local onde será realizado o reparo, permanecendo o Certificado de Licenciamento Anual em posse da autoridade responsável pelo PMRV, devendo o veículo retornar ao PMRV em até 5 (cinco) dias úteis para nova vistoria.

Art. 7°. O veículo liberado será entregue ao proprietário devidamente identificado ou ao procurador constituído e devidamente habilitado para conduzi-lo, após apresentação do comprovante de recolhimento de todos os preços públicos, multas e tributos incidentes sobre o veículo apreendido.

Art. 8°. No ato da liberação o proprietário ou seu procurador legalmente constituído deverá apresentar, os seguintes documentos, além de outros exigidos no regulamento:

I. os comprovantes originais de pagamentos dos emolumentos referidos no artigo anterior;
II. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
III. Cédula de Identidade (RG);
IV. Certidão de multas do veículo;
V. Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
VI. Procuração, bem como autorização assinada para retirar o veículo, juntamente com cópia de documento com foto do proprietário, os quais serão arquivados junto ao processo de liberação.

Art. 9º. No ato da liberação do veículo pelo PMRV será efetuada nova verificação do estado geral do veículo, para confrontação com aquela efetuada nos termos do artigo 5° desta Lei.

Art. 10. Os serviços de remoção de veículos serão realizados por pessoas físicas ou jurídicas, credenciadas pela AMTT, e que preencham os requisitos necessários à consecução dos serviços estabelecidos por essa Autarquia.

Parágrafo único: Além dos guinchos habilitados, a AMTT poderá, a qualquer tempo, realizar remoções com guinchos próprios, ou de acordo com a necessidade, habilitar outros para a realização de serviços emergências.

Art. 11. O prazo de permanência de qualquer veículo no PMRV é de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata este artigo o veículo será levado a leilão pela AMTT, cujo produto custeará o montante dos débitos tributários, multas a ele vinculadas, despesas de remoção e estada, despesas efetuadas com o leilão e demais encargos legais, e o restante, se houver, será depositado em conta bancária específica em favor do proprietário enunciado no Certificado de Registro de Veículo.

Art. 12. Pela remoção e pela estadia de veículo no PMRV serão cobrados do proprietário preços públicos diferenciados definidos em regulamento, de acordo com as seguintes categorias:

I. veículos de passeio, utilitários, motos e similares;
II. caminhões e micro-ônibus;
III. ônibus e carretas.

§ 1º. Iniciada a operação de guinchamento e havendo sua interrupção, o proprietário fica obrigado ao pagamento do preço de remoção.

§ 2º. A estadia será cobrada a partir do momento em que o veículo entrar no PMRV, expirando às 00:00 horas do mesmo dia e iniciando um novo período de estadia às 00:01.

§ 3º. Na hipótese do veículo ser liberado no mesmo dia da apreensão, o proprietário pagará o preço de uma estadia.

Art. 13. Os preços públicos serão fixados de forma a custear a integralidade dos serviços e deverão ser recolhidos através de guias fornecidas pela AMTT, nos estabelecimentos bancários autorizados.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 04 de agosto de 2010.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**
Prefeito Municipal
**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

### L E I Nº 10.332, de 04/08/2010

Altera a Lei nº 7.831, de 14/09/2004, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2010 a partir do Projeto de Lei n. 174/2010, de autoria do Poder Executivo, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Lei nº 7.831, de 14/09/2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º-A. Ficam prorrogados por 12 (doze) meses o prazo para conclusão das obras de implantação do empreendimento de que trata esta lei." (AC)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 04 de agosto de 2010.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**
Prefeito Municipal
**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

## DECRETOS

### D E C R E T O N° 4. 2 0 8, de 30/07/2010

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, como especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado n°1890215/2010,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de 01 (um) módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de ROSELI CARDOSO DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 00.913.338/0001-34, neste ato representada por Roseli Cardoso dos Santos, portadora da C.I./RG. nº 5.480.839-9/PR.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n° 3114/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 30 de julho de 2010.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**
Prefeito Municipal
**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

### D E C R E T O N º 4. 2 0 9, de 30/07/2010

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, como especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado n° 1930182/2010,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de 01 (um) módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de LOJA 25 PRESENTES & UTILIDADES LTDA - ME, inscrita no CNPJ n.º 00.913.344/0001-91, neste ato representada por Eduardo Felix Rizzi Albertoni, portador da C.I./RG. nº 9.131.945-4/PR.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n° 3.199/2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 30 de julho de 2010.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**
Prefeito Municipal
**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

### D E C R E T O N º 4. 2 1 3, de 03/08/2010

Outorga Permissão de Uso de módulo do Centro de Comércio Popular, como especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o estabelecido pelo art. 20, § 3º da Lei Orgânica do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 9.973 de 27/07/2009, e tendo em vista o contido no protocolado n° 1960282/2010,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica outorgada Permissão de Uso de 01 (um) módulo, localizado no Centro de Comércio Popular do Parque Ambiental Governador Manoel Ribas – Praça do Ar, em favor de WILMARINA DE CARVALHO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.897.894/0001-64, neste ato representada por Wilmarina de Carvalho, portadora do C.I./RG. nº 4.184.677-1/PR.

Art. 2º. A presente permissão é outorgada em caráter precário e intransferível.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n° 2.253/2008.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 03 de agosto de 2010.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**
Prefeito Municipal
**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

### D E C R E T O N º 4. 2 1 9, de 04/08/2010

Aprova o parcelamento do solo rural denominado Vila Rural Campos Verdes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei 7.657, de 02 de julho de 2004, que declara áreas de urbanização específica nos imóveis destinados a implantação do Programa Vila rural e dá outras providências e tendo em vista o contido nos protocolados sob n°s 1720129/2010 e 1810166/2005,

D E C R E T A

Art. 1°. Fica aprovado o parcelamento do solo rural denominado Vila Rural Campos Verdes, constituído de 18 (dezoito) lotes residenciais, com área total de 90.403,66m2, Área Verde, com o total de 148.497,94m2 e mais 01 (uma) área institucional, com o total de 5.758,10m2m2, compreendidos na quadra de n° 01, e mais ruas A e B, com o total de 9.440,30m2, localizadas na área total de 254.100,00m², situada no lugar Bocaina, Distrito de Piriquitos, deste Município, objeto da matrícula 36.220, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca, de propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR.

Art. 2º. Para os efeitos da Lei 7.657, de 02/07/04, que declara áreas de urbanização específica, fica o parcelamento ora aprovado enquadrado como Zona de Urbanização Específica.

Art. 3º. Por ocasião do registro do parcelamento do solo ora aprovado, fica a COHAPAR obrigada a transferir ao Município as áreas de preservação permanente, de reserva legal, áreas Institucional, Verde e as áreas das vias públicas, de conformidade com o projeto e memorial descritivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, 04 de agosto de 2010.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**
Prefeito Municipal
**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

### D E C R E T O N° 4. 2 2 1, de 04/08/2010

Aprova o parcelamento do solo rural denominado Vila Rural Princesa dos Campos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei 7.657, de 02 de julho de 2004, que declara áreas de urbanização específica nos imóveis destinados a implantação do Programa Vila rural e dá outras providências e tendo em vista o contido nos protocolados sob ns 1720160/2010 e 0950154/2005

D E C R E T A

Art. 1°. Fica aprovado o parcelamento do solo rural denominado Vila Rural Princesa dos Campos, constituído de 23(vinte e três) lotes residenciais, com área total de 120.069,96m2, Áreas Verdes, com o total de 89.883,26m2 e mais 02 (duas) áreas institucionais, com o total de 10.359,64m2, compreendidos nas quadras de n° 01, e mais os prolongamentos das estradas existentes, com o total de 18.420,14m2, localizadas na área total de 238.733,00m², situada no lugar Bocaína, deste Município, objeto da matrícula 9.393, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca, de propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR.

Art. 2º. Para os efeitos da Lei 7.657, de 02/07/04, que declara áreas de urbanização específica, fica o parcelamento ora aprovado enquadrado como Zona de Urbanização Específica.

Art. 3º. Por ocasião do registro do parcelamento do solo ora aprovado, fica a COHAPAR obrigada a transferir ao Município as áreas de preservação permanente, de reserva legal, áreas Institucional, Verde e as áreas das vias públicas, de conformidade com o projeto e memorial descritivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, 04 de agosto de 2010.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**
Prefeito Municipal
**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

## D E C R E T O N° 4. 2 2 2, de 04/08/2010

Aprova o parcelamento do solo rural denominado Vila Rural Santa Madalena.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, nos termos do disposto na Lei 7.657, de 02 de julho de 2004, que declara áreas de urbanização específica nos imóveis destinados a implantação do Programa Vila rural e dá outras providências e tendo em vista o contido nos protocolados sob n°s 1720125/2010 e 1810170/2005,

D E C R E T A

Art. 1°. Fica aprovado o parcelamento do solo rural denominado Vila Rural Santa Madalena, constituído de 35 (trinta e cinco) lotes residenciais, com área total de 178.544,56m2, Área Verde, com o total de 174.488,978m2 e mais 01 (uma) área institucional, com o total de 5.033,48m2, compreendidos nas quadras de n° 01 até 04, e mais ruas A , B e C, com o total de 20.951,25m2, localizadas na área total de 379.018,262m², situada no lugar Taboleiro, Distrito de Guaragi,, deste Município, objeto da matrícula 24.817, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da comarca, de propriedade de COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR.

Art. 2º. Para os efeitos da Lei 7.657, de 02/07/04, que declara áreas de urbanização específica, fica o parcelamento ora aprovado enquadrado como Zona de Urbanização Específica.

Art. 3º. Por ocasião do registro do parcelamento do solo ora aprovado, fica a COHAPAR obrigada a transferir ao Município as áreas de preservação permanente, de reserva legal, áreas Institucional, Verde e as áreas das vias públicas, de conformidade com o projeto e memorial descritivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, 04 de agosto de 2010.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**
Prefeito Municipal
**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

# L I C I T A Ç Õ E S

## AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

**Pregão, na Forma Presencial nº 363/2010**

Data: 20/08/10
Horário: 14 horas
Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços especializados em coffe break, para reuniões e eventos do Conselho Municipal de Saúde.
Valor máximo: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Dotação Orçamentária:
0804 10 122 10 2 79 339039410000

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
Ponta Grossa, 05 de Agosto de 2010.

## AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

**Pregão, na Forma Presencial nº 364/2010**

Data: 23/08/10
Horário: 14 horas
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de exames de ultrassonografia a título de atendimento eletivo e emergências do Pronto Socorro Municipal e Hospital da Criança.
Valor máximo: R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).
Dotação Orçamentária:
0802 10 302 58 2 67 339039500000

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00 às 17:00, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: www.pg.pr.gov.br

**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**
Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos
Ponta Grossa, 05 de Agosto de 2010.

## RESULTADO DO PREGÃO nº 330/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cursos de pintor colorista automotivo para a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.
VENCEDOR: SILVA PINTO & SILVA LTDA - ME
VALOR: R$ 14.987,20
Pregoeira: Suzana Molina
Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

## RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL n º 349/2010

OBJETO: Aquisição de Medicamentos de uso veterinário, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS.
LOTE ÚNICO – D E S E R T O
Pregoeiro: Mauro César Ionnglebood
Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 339/2010

OBJETO: Aquisição de Alimentos (Hortifrutigranjeiros e básicos) Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação – SME.
VENCEDOR: Carlos Alberto Albuquerque - ME.
LOTE 01 – Valor Total R$ 1.885,00
LOTE 02 – Valor Total R$ 2.272,48
VENCEDOR: Superlight Alimentos Ltda - ME.
LOTE 03 – Valor Total R$ 4.100,00
Pregoeiro: Mauro César Ionnglebood
Maiores informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

## RESULTADO DO PREGÃO n º347/2010

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de desinsetização e desratização para SMAS
VENCEDOR: DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGRAS LTDA
VALOR: R$ 515,00
Pregoeira: Eliana Delezuk Inglez
Mais informações no Departamento de Compras da P.M.P.G.

# D I V E R S O S

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**PROCESSO Nº 0310214/2008**
**EDITAL NLCM N.º 01 /2010**
**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**
**RUA PADRE MARCOS CAVANIS**

Trecho: Rua Fredolino Beurer x Rua Nossa Senhora de Vila Velha

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R$ 39.667,67 (Trinta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos), conforme processo Nº 0310214/2008, edital nº 01/2008, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 02/04/2008.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: PADRE MARCOS CAVANIS
TRECHO: Rua Fredolino Beurer x Rua Nossa Senhora de Vila Velha
BAIRRO: Uvaranas – Vila Jardim Pontagrossense

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7.EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 06 de outubro de 2010.

**ANGELO MOCELIN**
Secretário Municipal de Finanças

**ANEXO I**

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde costa(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações:

-Valor $m^2$ da obra em 02/04/2008 R$ 52,63.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1217 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R$ | RCTO R$ | VCM R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JOAO VILMAR DE SOUZA | 737210 | 13,33 | 3,50 | 4.171,44 | 2.755,33 | 2.755,33 |
| JOAO VILMAR DE SOUZA | 737220 | 13,33 | 3,50 | 2.975,71 | 2.755,33 | 2.755,33 |
| CLERI APARECIDA CAMARGO OUTROS | 737230 | 13,33 | 3,50 | 3.506,29 | 2.755,33 | 2.755,33 |
| ELTON CRIS DE LIMA TOLEDO | 737240 | 13,33 | 3,50 | 3.605,21 | 2.755,33 | 2.755,33 |
| MECIAS TEIXEIRA DA COSTA | 737250 | 13,34 | 3,50 | 3.920,15 | 2.757,40 | 2.757,40 |
| EDEMILSON CORDEIRO BAHLS | 737360 | 13,34 | 3,50 | 2.976,10 | 2.757,40 | 2.757,40 |
| JOAO KOCHAN FILHO | 738730 | 13,33 | 3,50 | 3.256,74 | 2.755,33 | 2.755,33 |
| CONCEICAO LIPINSKI | 738740 | 13,33 | 3,50 | 3.298,90 | 2.755,33 | 2.755,33 |
| NILSON LUIZ DE OLIVEIRA VALLIS | 738750 | 13,33 | 3,50 | 2.975,71 | 2.755,33 | 2.755,33 |
| SIRLEI APARECIDA DE OLIVEIRA | 738760 | 13,33 | 3,50 | 3.342,93 | 2.755,33 | 2.755,33 |
| ALVARO CORREIA DE SA | 738770 | 13,33 | 3,50 | 3.155,57 | 2.755,33 | 2.755,33 |
| SALVADOR HULEK | 738780 | 13,33 | 3,50 | 3.688,83 | 2.755,33 | 2.755,33 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
**PROCESSO Nº 0530239/2008**
**EDITAL NLCM N.º 01 /2010**
**NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**
**RUA ARLINDO THEODORO COSTA**

Trecho: Salvador Bueno para Cristo e Agenor Machado Beger

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R$ 27.926,22 (Vinte e sete mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e dois centavos), conforme processo Nº 0530239/2008, edital nº 01/2008, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 13/03/2008.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: ARLINDO THEODORO COSTA
TRECHO: Salvador Bueno para Cristo e Agenor Machado Beger
BAIRRO: Jd. Los Angeles

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7.EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 06 de agosto de 2010.

**ANGELO MOCELIN**
Secretário Municipal de Finanças
**ANEXO I**

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde costa(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor $m^2$ da obra em 13/03/2008 R$52,63.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1271(IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R$ | RCTO R$ | VCM R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| AMAZONAS ALVES | 884390 | 20,00 | 3,50 | 5.770,65 | 4.152,35 | 4.152,35 |
| LAURINDO DOS SANTOS CUNHA | 889070 | 20,00 | 3,50 | 5.435,93 | 4.152,35 | 4.152,35 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
## PROCESSO Nº 0530239/2008
## EDITAL NLCM N.º 02 /2010
### NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
### RUA AGENOR MACHADO BEGER

Trecho: Carlos Lacerda e Arlindo Theodoro Costa

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R$ 24.362,38 (Vinte e quatro mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), conforme processo Nº 0530239/2008, edital nº 02/2008, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 15/03/2008.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: AGENOR MACHADO BEGER
TRECHO: Carlos Lacerda x Arlindo Theodoro Costa
BAIRRO: Jd. Los Angeles

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7.EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 06 de agosto de 2010.

**ANGELO MOCELIN**
Secretário Municipal de Finanças
**ANEXO I**

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde costa(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: - Valor $m^2$ da obra em 15/03/2010 R$50,37.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1271 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R$ | RCTO R$ | VCM R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| JAIR VIEIRA | 889110 | 35,00 | 3,50 | 6.859,20 | 6.954,58 | 6.859,20 |
| ROBERTO UNREIN | 892150 | 30,00 | 3,50 | 6.752,11 | 5.961,06 | 5.961,06 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
## PROCESSO Nº1190298/2008
## EDITAL NLCM N.º 01 /2010
### NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
### RUA AMOREIRA

Trecho: Santa Mariana X Assaí

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R$ 46.054,29 (Quarenta e seis mil e cinqüenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme processo Nº 1190298/2008, edital nº 01/2006, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 17/05/2008.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: Amoreira
TRECHO: Santa Mariana X Assaí
BAIRRO: Uvaranas

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7.EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 06 de agosto de 2010.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R$ | RCTO R$ | VCM R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| MARIO LIMA SANTOS | 288690 | 16,00 | 4,00 | 6.538,33 | 3.686,30 | 3.686,30 |
| ALLAN R. WOSIACK DA LUZ | 294050 | 16,00 | 4,00 | 3.762,65 | 3.686,30 | 3.686,30 |

**ANGELO MOCELIN**
Secretário Municipal de Finanças
ANEXO I

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde costa(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor $m^2$ da obra em 17/05/2008: R$51,63.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1156 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
## PROCESSO Nº 0820104/2007
## EDITAL NLCM N.º 01 /2010
### NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA
### AVENIDA VEREADORA MARIA RITA PERPÉTUO DA CRUZ

Trecho: Rua Ermelino de Leão x Rua Leopoldo Guimarães da Cunha

Pelo presente Edital, o Município de Ponta Grossa, em atenção à Lei nº6.857/2001 e alterações legais, notifica os contribuintes beneficiados pela presente obra pública de pavimentação, do Lançamento de Contribuição de Melhoria. O envio de notificações pessoais constitui mera liberalidade da Administração Pública, sendo que o não recebimento da mesma, não isenta o contribuinte das suas responsabilidades fiscais.

1. CUSTO DA OBRA

Custo total da obra: R$ 321.772,79 (Trezentos e vinte e um mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme processo Nº 0820104/2007, edital nº 01/2007, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, publicado em 05/04/2007.

2. DELIMITAÇÃO DA ZONA BENEFICIADA

A contribuição de Melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel mesmo após a efetivação da transmissão, sendo cobrada dos proprietários de imóveis lindeiros nas áreas diretamente beneficiadas pela Obra, ou seja, dos imóveis confrontantes com a seguinte via:

RUA: AV. VEREADORA MARIA RITA PERPÉTUA DA CRUZ
TRECHO: Rua Ermelino de Leão x Rua Leopoldo Guimarães da Cunha
BAIRRO: Olarias

A relação nominal dos imóveis beneficiados pela obra e respectivos valores lançados da Contribuição de Melhoria (VCM), com identificação individual dos dados cadastrais, consta no Anexo I deste Edital.

3. CRITÉRIO DA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

O Valor da Contribuição de Melhoria (VCM) é o menor valor, entre o obtido, pelo rateio do custo da obra (RCTO) e o valor econômico agregado ao imóvel (VI), sendo a sua expressão monetária atualizada à época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária adotados na legislação tributária municipal.

4. FATOR DE ABSORÇÃO DO BENEFÍCIO DA VALORIZAÇÃO NA ZONA BENEFICIADA

O fator de absorção do benefício da valorização imobiliária na zona beneficiada é de 100% (cem por cento) da valorização agregada posteriormente a obra.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento com desconto de 10% (dez por cento), até os 60 (sessenta) dias, contados da data desta publicação de Notificação do Lançamento de Contribuição de Melhoria. Após esta data, o valor será transferido para a Dívida Ativa.

Pagamento parcelado: em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas, nos prazos e valores fixados nas respectivas guias de lançamentos, a ser requerido perante o Município (trazer RG E CPF).

Terá direito ainda ao desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor da Contribuição de Melhoria, o contribuinte que optar pelo pagamento integral do saldo de parcelamento, corrigido o valor do débito na forma da lei.

Locais de pagamento: agências do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Santander.

6. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da notificação do lançamento de Contribuição de Melhoria, para reclamação contra o lançamento (trazer RG e CPF), mediante requerimento dirigido ao Departamento de Receita, desde que atinente à seguinte matéria: a) erro na localização do imóvel, b) valor da Contribuição de Melhoria e c) número de parcelas.

7.EXCLUSÃO E RESTRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Terão direito à isenção da Contribuição de Melhoria: os imóveis de propriedade do Poder Público, os templos de qualquer culto e os partidos políticos; os contribuintes proprietários de um único imóvel utilizado para residência própria, com renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, mediante avaliação sócio-econômica; as instituições de educação ou de assistência social e hospitalar, sem fins lucrativos, estão condicionadas à observância de requisitos legais para o acolhimento da isenção.

Os contribuintes proprietários de um único imóvel, utilizado para residência própria, com renda familiar de até 5 (cinco) salários mínimos, o valor da parcela da Contribuição de Melhoria não poderá exceder a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração, até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas devidas.

Para solicitar o benefício, os interessados deverão, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, requerer ao Executivo Municipal, anexando os documentos para a comprovação dos requisitos exigidos em cada caso.

Ponta Grossa/PR, 06 de agosto de 2010.

**ANGELO MOCELIN**
Secretário Municipal de Finanças
**ANEXO I**

Os contribuintes aqui relacionados devem dirigir-se à Praça de Atendimento desta Prefeitura Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias do lançamento, para retirar a(s) guia(s) de pagamento onde costa(m) a(s) data(s) de vencimento.

Informações: -Valor $m^2$ da obra em 05/04/2007 R$ 46,75.
-Índice de correção monetária acumulado até a data o lançamento: 1,1748 (IPCA).
-Área individual beneficiada é resultante da multiplicação da testada pela ½ pista.

| PROPRIETÁRIO | CADASTRO | TESTADA | ½ PISTA | VI R$ | RCTO R$ | VCM R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|
| REGUINA MUROZ E OUTRA | 525250 | 15,00 | 3,50 | 6.331,13 | 3.691,99 | 3.691,99 |
| JOAQUIM ARCISIO RODRIGUES | 525360 | 16,70 | 3,50 | 7.692,24 | 4.110,41 | 4.110,41 |
| JOSE LUIZ DA SILVA FERREIRA | 525480 | 21,50 | 3,50 | 5.268,07 | 5.291,85 | 5.268,07 |
| ELIANE MARIA FIDELIS | 525490 | 13,50 | 3,50 | 3.224,99 | 3.322,79 | 3.224,99 |
| GILBERTO OPATHA DA ROCHA | 525500 | 26,00 | 3,50 | 7.177,40 | 6.399,44 | 6.399,44 |
| NANCI PIEGAT DELEZUCK - OUTROS | 525520 | 23,00 | 3,50 | 7.643,24 | 5.661,04 | 5.661,04 |
| BIANCA CRISTINA VETTORAZZI | 526090 | 21,50 | 3,50 | 5.546,52 | 5.291,85 | 5.291,85 |
| NEIVA REQUE | 526100 | 23,50 | 3,50 | 3.619,92 | 5.784,11 | 3.619,92 |
| JOSE CARLOS ISTSCHUK | 526110 | 30,00 | 3,50 | 7.691,95 | 7.383,97 | 7.383,97 |
| MANOEL ALAOR RODRIGUES | 526320 | 30,00 | 3,50 | 7.346,33 | 7.383,97 | 7.346,33 |
| LUIZ CARLOS BUBINIAK | 526330 | 24,50 | 3,50 | 5.930,49 | 6.030,24 | 5.930,49 |
| VIACAO CAMPOS GERAIS SA | 554470 | 259,73 | 3,50 | 404.467,42 | 63.927,96 | 63.927,96 |

# ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

## AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
## RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO/HIDRÁULICO PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

ITEM 01: ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R$ 9.000,00

ITEM 02: ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R$ 599,99

ITEM 03: ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA R$ 400,00

PREGOEIRA: Scheila Trierveiler
Maiores informações na Divisão de Licitações da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.

PARANÁ
15 DE SETEMBRO DE 1823
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA